



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CAP-JOÃOXXIII/UFJF Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**Regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico-administrativos em educação do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).**

O Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF de 2023, que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação da UFJF, bem como suas disposições correlatas e o que foi deliberado em reunião ordinária do Conselho de Unidade do Colégio de Aplicação João XXIII, realizada no dia 17 de dezembro de 2024 e CONSIDERANDO a necessidade de oferecer, de forma continuada, oportunidades de capacitação e qualificação aos/as servidores/as Técnico/a-Administrativos/as em Educação e Docentes do Colégio de Aplicação João XXIII, como formas de promover o desenvolvimento na carreira e no ambiente organizacional, além de buscar atender às necessidades e metas institucionais e ao desenvolvimento pessoal e profissional de cada servidor/a;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a concessão de Afastamentos, no interesse do Colégio de Aplicação João XXIII, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participação em Ações de Desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins de aplicação das normativas internas ao afastamento para participação em Ações de Desenvolvimento e em conformidade com o disposto na legislação vigente, considera-se:

I - Ação de Desenvolvimento: ações formais de desenvolvimento de competências, individuais ou coletivas, presenciais ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria para participação em:

- Cursos de Pós-Graduação stricto sensu: compreendem programas de

mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº9.394/1996).

- Cursos de Pós-Graduação lato sensu: compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas. Ao final do curso, o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais, são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

- Pós-doutorado: pesquisa científica realizada, como o próprio nome sugere, depois do doutorado. Também é chamado de estágio de pesquisa de pós-doutoral.

§1º A licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não será objeto de regulamentação nesta resolução. Os procedimentos para solicitação serão estabelecidos pela PROGEPE e devem ser obedecidos pelo/a servidor/a interessado/a."

§2º Eventos científicos, em que o/a servidor/a for apresentar os resultados do trabalho desenvolvido na Instituição, não se enquadram como ações de desenvolvimento, e sim afastamento a serviço.

§3º É vedada a concessão de afastamento para as ações de desenvolvimento a docentes do quadro temporário.

Art. 3º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o/a servidor/a:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo

Art. 4º O/A servidor/a somente poderá afastar-se para o exterior após a publicação da portaria no Diário Oficial da União e, para afastar-se dentro do território nacional, no Boletim Interno do SEI.

Art. 5º O/A servidor/a deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, relatório de livre-docência ou de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

## **CAPÍTULO II -DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 6º O/A servidor/a poderá, nos termos desta resolução, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós- graduação *stricto sensu* ou *pós-doutorado*, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 7º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento poderão ser concedidos, quando a ação:

I - estiver prevista no PDP aprovado pela UFJF e devidamente publicizado na página da Progepe Vinculada ao site da UFJF; e

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do/a servidor/a nas competências relativas:

a) ao órgão de exercício ou de lotação;

b) à carreira ou cargo efetivo; e

c) ao cargo em comissão ou à função de confiança.

Parágrafo único. Apenas serão concedidos os afastamentos dispostos no *caput* deste artigo, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do/a servidor/a.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º O plano de afastamento do Colégio de Aplicação João XXIII deverá observar o previsto na Resolução 35/2023 do CONSU e atender aos seguintes requisitos:

§1º O afastamento de docente deve ser aprovado pelo plenário do Departamento e o dos TAEs pelo Conselho de Unidade.

§2º O plano de afastamento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Unidade.

§3º Definição de duas Comissões de Qualificação, sendo uma para Docentes e uma para TAEs, para promover os processos seletivos e analisar as solicitações dos/as servidores/as com a seguinte composição.

I - Comissão de Qualificação para avaliação de docente:

a - Dois/duas servidores/as docentes do quadro efetivo, indicados pelo Conselho de Unidade;

b - Direção Geral da Unidade ou servidor/a por ela indicado/a.

II - Comissão de Qualificação para avaliação de TAE:

a - Dois/duas servidores/as TAEs do quadro efetivo, indicados/as pelo Conselho de Unidade;

b - Direção Geral da Unidade ou servidor/a por ela indicado/a.

§4º O processo seletivo terá como objetivo habilitar os/as servidores/as docentes e técnico/a-administrativos/as em educação para solicitar afastamento das atividades do Colégio de Aplicação João XXIII para a realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§5º Os editais para afastamento, em caso de ação de desenvolvimento, serão publicados pela Unidade separadamente por carreira.

§6º Para a carreira de TAE, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 11.091/2005.

§7º Para a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 12.772/2012.

§8º Para a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá ao disposto nas legislações internas e externas vigentes, incluindo aquelas referentes à regulamentação

da pós-graduação pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa/UFJF.

Art. 9º O processo seletivo previsto no Art. 8º será anual e conduzido pelas Comissões de Qualificação do Colégio de Aplicação João XXIII, observando-se:

I - no caso de docentes:

a - a anuência do Departamento, ao qual o/a servidor/a está vinculado/a, à inscrição no processo seletivo de qualificação para afastamento;

b - o aceite da instituição em que a ação de desenvolvimento será realizada.

II - no caso de TAE'S

a - a ciência dos pares do setor ao qual o/a servidor/a está vinculado, conforme Anexo I desta Resolução;

b - o aceite da instituição em que a ação de desenvolvimento será realizada;

c - a aprovação pelo Conselho de Unidade.

III - justificativa/carta de intenções sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da UFJF, tanto para os/as docentes quanto para os/as TAEs;

IV - prioridade para servidores/as que ainda não tenham a titulação pleiteada.

V- No caso dos Docentes, a liberação estará condicionada à disponibilidade de vagas de professores substitutos.

§1º Os critérios basilares e de desempate, deverão assegurar o desenvolvimento institucional e pessoal dos/as servidores/as, sendo os seguintes:

- Análise e atendimento ao itens I e/ou II e III;

- A seleção considerará os seguintes critérios de desempate:

1º) Tempo de exercício em Cargos de Gestão no Colégio de Aplicação João XXIII;

2º) Estar pleiteando o primeiro afastamento para ação de desenvolvimento;

3º) Ter realizado ação de desenvolvimento (pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutoramento) sem afastamento das suas atividades laborais;

4º) Maior tempo de efetivo exercício na UFJF, seja como docente da Carreira EBTT ou TAE;

5º) Ter atuado nos últimos 5 anos em programas e/ou cursos de pós-graduação da UFJF, *stricto sensu* e/ou *lato sensu*;

6º) Idade.

Art. 10º A Comissão de Qualificação procederá a análise dos requisitos de habilitação dos inscritos e a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão de Qualificação deverá publicar todas as informações acerca dos editais, sobretudo o resultado final, na página eletrônica do Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 11º Após a divulgação do resultado, os/as candidatas/as terão direito ao encaminhamento de recursos, por meio de processo eletrônico no SEI, em datas previstas no edital em vigência.

Art. 12º O resultado final, oriundo dos trabalhos da Comissão de Qualificação, será expresso no Plano de Afastamento que deverá ser aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 13º Caberá ao/à servidor/a habilitado/a no Processo Seletivo e no Plano de Afastamento da Unidade, abrir processo no SEI para solicitar o afastamento cujas instruções estão previstas na Resolução Nº 35/2023 CONSU/UFJF

Parágrafo único: Os procedimentos para requerimento da suspensão, alteração ou prorrogação ou ainda encerramento antecipado do afastamento para participação em ações de desenvolvimento estão previstos na Resolução Nº 35/2023 CONSU/UFJF.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º No prazo de 1 (um) ano o Conselho de Unidade fará uma avaliação da sistemática das ações de desenvolvimento e proporá eventuais adequações, se for o caso.

Art. 15º Os casos omissão serão analisados pelo Conselho de Unidade

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eloi Teixeira César  
Diretor Geral

Anexo I

### **Formulário de solicitação de afastamento para participação em ações de desenvolvimento Colégio de Aplicação João XXIII - UFJF**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Setor de lotação: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Início do exercício na UFJF: (mês/ano) \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Início do exercício no CAP João XXIII: (mês/ano) \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Período de afastamento pleiteado: de (mês/ano) \_\_\_\_/\_\_\_\_ à (mês/ano) \_\_\_\_/\_\_\_\_

Afastamento para participação em Ações de Desenvolvimento na seguinte modalidade:

- Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* / Mestrado
- Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* / Doutorado
- Curso de Pós-Doutorado

No momento, há outro servidor (a) no Setor, de mesmo cargo e/ou que desenvolva ações semelhantes em afastamento para participação em Ações de Desenvolvimento e/ou em exercício de função:

Sim. Quantos? \_\_\_\_

Não

Descrição das atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a) de acordo com as atribuições dos cargos do Plano de Carreira dos Servidores Técnico Administrativos em Educação (instituído pela Lei 11.091/2025) e atribuições institucionais:

Na percepção do servidor (a) solicitante, há capacidade de absorção das atividades realizadas pelos demais servidores do Setor de lotação:

- Integral
- Parcial
- Incapacidade de absorção das atividades
- Não se aplica

Na percepção do servidor (a) solicitante, há capacidade de absorção das atividades realizadas pelos demais servidores da Unidade de lotação:

- Integral
- Parcial
- Incapacidade de absorção das atividades
- Não se aplica

Parecer do Diretor da Unidade:

---

Assinatura do Servidor solicitante

---

Assinatura do Diretor da Unidade